

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 21-12-2011, às 18:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Clima de Festa — Climatização e Energias Renováveis, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 508886813, Endereço: Rua do Outeiro do Paço, n.º 1, Ançã, 3060-008 Cantanhede, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

É administrador da devedora: Victor Inácio Correia dos Ramos Protaísio, Endereço: Rua do Outeiro do Paço, n.º 1, Ançã, 3060-008 Cantanhede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

305554538

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 1029/2012

Processo: 1344/08.9TBCTX-G Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2115254

Administrador Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira.
Insolvente: CARTIREGAS — Const. e Manutenção de Espaços Verdes, L.ª, e outro(s).

O Dr. Nuno Tomás Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: CARTIREGAS — Const. e Manutenção de Espaços Verdes, L.ª, NIF 506159175, Endereço: Rua do Progresso, N.º 19, Loja 1, Cartaxo, 2070-085 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

305580911

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 1030/2012

Processo: 1179/11.1TBCTB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2779004, Data: 21-12-2011.

Encerramento do processo nos autos de insolvência acima identificados em que são: Costa & Martins, Lda., NIF — 503026697, Endereço: Rua

de Alexandre Herculano, 17, Alcains, 6005-021 Alcains, Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Farinha*.

305518655

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1031/2012

Processo n.º 1443/11.0TBEPs — Insolvência pessoa singular Apresentação

Insolvente Ana Paula Dourado Trocado Gil e outros
Credor Caixa de Credito Agrícola Mutuo, P vz, Vcd e Eps, CRL e outros

No Tribunal Judicial de Esposende 2.º Juízo de Esposende no dia 21-12-2011 às 11.30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores

Ana Paula Dourado Trocado Gil, nascida em 25-07-1966, freguesia de Apúlia, Esposende, NIF 186655878, BI 7858150, Segurança social 10295243936, Endereço Av. da Praia, 62, 4740-033 Apúlia

Moisés Manuel de Castro Torres Gil, Casado, Endereço Avenida da Praia, n.º 62, 4740-033 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço Av. Dr. João Canavarro, 305, 3, Sala 32, Edf. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36.º CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n 2 art. 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art. 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, art. 128 do CIRE

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros,

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas,

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável,

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes,

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art. 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art. 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar